



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI
GABINETE DO PREFEITO

“A”
LEI Nº 367 DE 6 DE JUNHO DE 1 966

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBÁI:

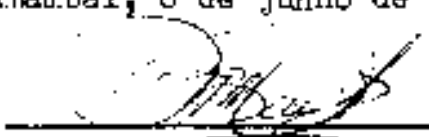
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBÁI DECRETOU
EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída Feira-Livre em Amambái, a funcionar em caráter provisório, em terreno pertencente a Prefeitura Municipal, sito a Praça Cel. Valencio de Fum..

Art. 2º - A Feira, funcionará aos sábados e domingos, de acordo a legislação prevista no Código de Postura Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.-

Amambái, 6 de junho de 1 966


Alcyr Serejo Manweiler
Prefeito